



ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 20 de setembro p. passado.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Hoje, temos o Conselheiro Auditor Dr. Josué Romero. Vossa Excelência está estreando aqui, é a primeira sessão?

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO – Sim.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – E estréia bem, Senhor Presidente, porque estréia na Primeira Câmara.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Na Primeira Câmara, substituindo o Decano. É uma figura simpática. Seja bem-vindo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador, quero expressar que me sinto bastante honrado em substituir o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini. Quero externar meus agradecimentos a toda sua equipe de gabinete, na pessoa do Dr. Alexandre Pereira, por todo o apoio prestado. Obrigado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-033382/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio OAS/S/A Paulista (constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio).



Abertura do Certame Licitatório por (Pré-Qualificação): Resolução de Diretoria em 21-09-05.

Autoridade Responsável pela Homologação (Pré-Qualificação): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 “Trecho A”, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Pré-Qualificação – Concorrência nº 01/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$47.692.289,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto, Juliana Fosaluza, Camillo Giamundo, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025737/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-033378/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio CBPO/Andrade Gutierrez (constituído pelas empresas Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO e Construtora Andrade Gutierrez S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 “Trecho B”, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 02/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$50.280.476,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Rafael Ramires Araújo Valim, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025738/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-033379/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 03/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$41.469.038,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025740/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-021048/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Power - Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de sistema integrado de segurança, através de vigilância e segurança patrimonial armada e eletrônica, nas instalações da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-06-11.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em apreciação.

TC-022184/026/08

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro – HGA – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria da Saúde.

Contratada: Claer Serviços Gerais Ltda.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conservação hospitalar, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 25-11-08 e 01-04-09. Termo Aditivo de 19-06-09. Termo de Rescisão de 13-08-09.

Acompanha: TC-020359/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria examinada, determinando o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para verificar se houve o recolhimento da multa rescisória noticiada à fl. 776.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-010557/026/08

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela FDE, objetivando o fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



cartão eletrônico com senha. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Advogados: Diogo Telles Akashi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-023066/026/08

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela FDE, objetivando o fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Advogados: Diogo Telles Akashi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-036656/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-08-08. Valor – R\$1.713.742,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação contida no TC-23066/026/08 e procedente a Representação tratada no TC-10557/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Decidiu, em conseqüência, julgar irregulares o Pregão e respectivo Contrato apreciados no TC-36656/026/08.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que determinam os artigos 37 e 70, ambos da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, aplicar multas no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, individualizadas, aos Srs. Ary James Pissinato e Luiz Martins Larrubia, respectivamente, Diretor Administrativo e Financeiro e Gerente de Recursos Humanos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Secretário da Pasta para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-020868/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: MCM Química Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégia.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 26-11-10 e 27-01-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em apreciação e tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo juntado aos autos.

TC-031516/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da Metropolitana) e Marcelo Xavier Veiga (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços para disponibilização e administração de créditos a serem utilizados pelos empregados da SABESP, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



estabelecimentos especializados em fornecimento de refeições prontas, lanches e congêneres.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-03-11 e 10-05-11.

Advogados: Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise.

TC-031517/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da Metropolitana) e Eduardo Penteado Picirillo (Analista de Gestão – Gerente de Depto. TTI).

Objeto: Prestação de serviços para disponibilização e administração de créditos, a serem utilizados pelos empregados da SABESP, em estabelecimentos especializados em fornecimento de refeições prontas, lanches e congêneres.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-03-11 e 10-05-11.

Advogados: Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise.

TC-031520/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços para disponibilização e administração de créditos a serem utilizados pelos empregados da SABESP, em estabelecimentos especializados em fornecimento de refeições prontas, lanches e congêneres.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-03-11 e 10-05-11.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise.

TC-004760/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações Jabaquara, Conceição, São Judas, Saúde, Praça da Árvore, Santa Cruz, Vila Mariana, Ana Rosa, Vergueiro, São Joaquim, Liberdade, São Bento, Luz, Tiradentes, Armênia, Portuguesa-Tietê, Carandiru, Santana, Jardim São Paulo, Parada Inglesa e Tucuruvi, nos terminais urbanos Vila Mariana, Ana Rosa, Armênia, Santana, Parada Inglesa e Tucuruvi e nos sanitários públicos Conceição, Vila Mariana, Ana Rosa, São Bento, Armênia e Santana – Linha 1 – Azul – Lote 1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-05-11. Endosso nº 00003. Apólice nº 5107450055712000003.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em apreciação e conheceu do Endosso nº 003 de 14/06/2001 à Apólice nº 5107450055712000003.

TC-038921/026/09

Contratante: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora - CBRN).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público.

Em Julgamento: Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 30-09-10 e 17-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.



O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028158/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 01.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-12-10 e 16-02-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028162/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 02.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-03-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028619/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-2, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 03.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-12-10, 05-01-11, 01-03-11 e 01-04-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028616/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-2, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 04.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-03-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028606/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-3, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 05.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11 e 19-04-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-029149/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 06.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-03-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028166/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan – Construtora Planalto Ltda.



Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 08.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-03-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028163/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 09.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-01-11 e 01-03-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028164/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 10.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-01-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

TC-028622/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COPLAN – Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do



Rio Preto – DR-14, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPADER, compreendendo o lote 11.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-03-11.

Acompanha: TC-028958/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-029230/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção da Penitenciária Feminina de Votorantin e da Ala de Progressão Penitenciária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$49.693.238,67. Carta de Fiança nº 716879. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato examinados.

TC-017287/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Polícia Militar – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de 96.806 (noventa e seis mil, oitocentas e seis) calças cinza-bandeirantes B-3.5.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$1.936.120,00.

Acompanha: TC-004668/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-022943/714/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria e Wilson Recchi (Diretores Gerais), Wilson Recchi e João Carlos Coelho Rocha (Diretores de Assuntos Institucionais), João Carlos Coelho Rocha, Wilson Recchi e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior, Marco Antonio Assalve e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Marco Antonio Assalve, Carlos Eduardo Sampaio Dória e Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores de Operações), Marco Antonio Assalve, Marcos Martinez e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro - lote-9.

Em Julgamento: 14º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de julho/09 a junho/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução da Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, Contrato nº 006/CR/1998 - Lote-9, relativa ao 14º período, firmado entre Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP com a Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A, sem prejuízo de verificação no período subsequente das medidas de correção dos investimentos.

TC-030334/714/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria e Wilson Recchi (Diretores Gerais), Wilson Recchi e João Carlos Coelho Rocha (Diretores de Assuntos Institucionais), João Carlos Coelho Rocha, Wilson Recchi e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Marco Antonio Assalve, Carlos Eduardo Sampaio Doria e Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores de Operações), Marco Antonio Assalve, Marcos Martinez e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jahu e Bauru – lote 8.

Em Julgamento: 14º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de junho/09 a junho/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução contratual da Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jahu e Bauru, Contrato nº 008/CR/1998 - Lote 8, relativa ao 14º período, firmado entre Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP com a Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S/A – CENTROVIAS, sem prejuízo de verificação no período subsequente das medidas de correção dos investimentos.

TC-032411/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio Motorola SP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.G.O. - PMESP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente da UGE), Reynaldo Priel Neto (Major PM Dirigente da UGE) e Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel PM Dirigente UGE).

Objeto: Aquisição de equipamentos, infraestrutura e serviços de instalação necessários à implantação do Sistema Digital de Radiocomunicação com Controle Inteligente, padrão APCO 25, em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura, incluindo serviços de engenharia, para emprego nas redes de policiamento dos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Bernardes, Martinópolis, Dracena, Junqueirópolis, Tupi Paulista, Presidente Venceslau, Caiuá e Marabá Paulista.



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-09. Valor – R\$16.750.000,00. Termos Aditivos celebrados em 30-12-09 e 03-11-10. Complementação de Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, celebrado em 30/12/2009, envolvendo Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações e Consórcio Motorola SP, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu do 2º Termo Aditivo celebrado em 03/11/2010 e da complementação de valor e prorrogação de prazo da caução.

TC-009655/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridades que Dispensaram a Licitação, que Ratificaram a Dispensa de Licitação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Gerson Nastro (Diretor do Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias (Engenheiro Fiscal), Dení Loretto Filho (Diretor de Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor de Serviço de Conservação).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação dos taludes, pistas leste e oeste, da SP-066, Rodovia Henrique Eroles e Euryale de Jesus Zerbine, nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Jacareí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-10. Valor – R\$12.124.303,48. Termo de Recebimento Provisório de 23-07-10. Termo de Recebimento Definitivo de 12-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato envolvendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Construtora Kamilos Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-006542/026/11



Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Construtora Cataldo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo – Instituto Central), José Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística – NILO), Adilson Bretherick (Diretor Técnico do Departamento – Coordenador do Núcleo Econômico-Financeiro – NEF) e Daisy Figueira (Assistente de Planejamento e Controle III – Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar – NEAH).

Objeto: Adequação da área física no 4º andar do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Pronto-Socorro. – fase 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$3.618.323,71.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato nº 49/2010, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-006764/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: CCB Construções e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-10. Valor – R\$4.219.937,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, envolvendo a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa CCB Construções e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Serviços Ltda., e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-027357/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE Tietê e Vale.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 11-03-10 e 24-05-10. Complementação e Restituição de Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Reti-Ratificação n°s 5 e 6, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu da complementação e restituição da garantia consignadas às fls. 1266 e 1337, com recomendação.

TC-045088/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado), Vitória Daniela Bousso (Presidente) e Juçara Carbonaro (Responsável pela Comissão de avaliação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.028.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2007, com recomendações, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-002123/026/09

Secretaria: Saneamento e Energia.

Secretários: Dilma Seli Pena e Ricardo Toledo Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Energia.

Acompanham: TC-002123/126/09 e Expediente: TC-031346/026/09.

TC-002124/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Aguiar Soares e Ricardo Toledo Silva.

TC-002125/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Ivonete Alves e Marcos Florêncio dos Santos.

TC-002126/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Rioji Yamazaki e Marisa de Oliveira Guimarães.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, exercício de 2009, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Secretários da Pasta, Sra. Dilma Seli Pena e Sr. Ricardo Toledo Silva, com base no artigo 34 da mencionada legislação, e aos Ordenadores de Despesa, assim como liberando os Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente nº 31346/026/09.

TC-023692/026/06

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento, pela Rede de Atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito estadual e nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Econômica e Remessa Expressa e, em âmbito estadual, para o serviço de Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH ou Notificações, com ou sem AR Digital.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação de 01-06-07. Termos de Prorrogação e Retirratificação de 23-04-08 e 28-04-09. Termo de Retirratificação de 14-08-09. Termo de Aditamento de 05-04-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente



em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogações e retratificações de 1 a 5.

TC-019902/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antônio Feitosa (Coordenador).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wanderley Lopes (Diretor Técnico de Departamento) e Eduardo Munhoz de Almeida (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada aos detentos e funcionários, na forma de refeição transportada, fornecida a granel e em cubas térmicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$4.339.375,00. Termos de Aditamento de 10-07-07, 29-12-07, 27-03-09 e 25-06-10. Termo de Retificação ao Termo de Aditamento de 28-10-10. Apostilas de Reajustes de Preços. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-08-07, 17-06-08, 19-07-08, 08-10-10 e 19-04-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os respectivos termos aditivos, tomando conhecimento das apostilas de reajuste de preços, com recomendações (fls. 691/692).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027629/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde), Vera Fischer Pires de Campos (Coordenadora de Saúde Substituta), Aldemir Humberto Soares (Assistente do Diretor Técnico), Gilberto Simão Elias (Diretor Técnico de Departamento de Saúde), Renato Rodolfo Pastorello (Diretor Técnico de Departamento de Saúde Substituto),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Maurício Egydio Bertolino, Maria do Socorro O. Batista, Dalva Maria de Oliveira e Cibele Aparecida Queiroz.

Objeto: Aquisição de Infiximab concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação frasco-ampola, via E.V.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Nota de Empenho 2007NE00374 de 12-07-07. Valor - R\$4.373.961,12. Nota de Empenho 2007NE00667 de 08-11-07. Valor - R\$6.450.633,45. Nota de Empenho 2007NE00804 de 06-12-07. Valor - R\$7.969.369,95. Nota de Empenho 2007NE00892 de 28-12-07. Valor - R\$4.252.462,20. Nota de Empenho 2008NE00305 de 14-05-08. Valor - R\$10.052.033,53. Nota de Empenho 2007NE00343 de 04-07-07. Valor - R\$6.473.014,83. Nota de Empenho 2007NE00464 de 27-09-07. Valor - R\$4.888.732,86. Nota de Empenho 2008NE00054 de 14-02-08. Valor - R\$7.240.376,43. Nota de Empenho 2008NE00099 de 07-03-08. Valor - R\$7.617.662,55. Nota de Empenho 2008NE00169 de 02-04-08. Valor - R\$1.753.169,00. Nota de Empenho 2008NE00215 de 09-04-08. Valor - R\$7.581.659,03. Nota de Empenho 2008NE00374 de 06-06-08. Valor - R\$11.115.761,85. Nota de Empenho 2007NE00900 de 25-07-07. Valor - R\$239.800,50. Nota de Empenho 2007NE00036 de 02-02-07. Valor - R\$132.350,40. Nota de Empenho 2007NE01539 de 06-12-07. Valor - R\$175.853,70. Nota de Empenho 2008NE00220 de 17-03-08. Valor - R\$530.758,44. Nota de Empenho 2008NE00297 de 09-04-08. Valor - R\$363.680,80. Nota de Empenho 2007NE01175 de 19-12-07. Valor - R\$383.680,80. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-06-07.

Advogados: Patrícia Pígola e outros.

TC-031822/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S/A.

Ordenador de Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento infliximab concentração dosagem 100mg forma farmacêutica injetável forma de apresentação frasco ampola, via E.V.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-027629/026/07). Nota de Empenho 2007NE03086 de 22-08-07. Valor - R\$7.203.607,02.

Advogados: Patrícia Pígola e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



(analisado no TC-027629/026/07), a Ata de Registro de Preço e as Notas de Empenhos em exame, com recomendação.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União.

TC-022091/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio COPRABE-GERENTEC (II).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento do programa de abastecimento de água da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS - 1ª Fase.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 07-07-11.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim, Fábio Antônio Martignoni e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de alteração em exame.

TC-024541/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fornecimento e execução da obra de adequação funcional das estações Tatuapé, Corinthians-Itaquera, Dom Bosco, José Bonifácio e Guaianazes do Expresso Leste, linha - 11 - Coral da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-06-10 e 22-10-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e o demonstrativo de cálculo, com recomendações (fls.1092).



TC-039946/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de prédio e ambientes, complementares em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$6.126.528,55. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 31-08-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato nº 05/0635/09/01, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, com recomendação.

TC-012552/026/11

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Conveniada: Comunidade Terapêutica “Só Por Hoje”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-02-11. Valor - R\$1.973.260,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 016/11, firmado em 22/02/2011, entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e a Comunidade Terapêutica “Só por Hoje”, com recomendação.

TC-019249/026/11



Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa: Sérgio de Oliveira (Diretor de Divisão Regional).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor de Divisão Regional).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a DRM V e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Casa Bom Retiro, Prédio da Avenida do Estado, nº 2001 (UGE), Casa de Semiliberdade Alvorada, Unidade de Semiliberdade Caetanos, Casa Itaquaquecetuba I, Casa Itaquaquecetuba II, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Norte – DRM V.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-05-11. Valor – R\$2.721.994,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-000826/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Zeferino (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$2.821.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº



HC 591/08 e o Contrato nº 075/09, com recomendação, determinando, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários. Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo recursal para que os Responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000390/006/07

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim I. da Costa Neto (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços atualizados na administração e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos de vales, alimentação e refeição.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo aditivo em exame.

TC-003001/003/08

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Contratada: UNIMED Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno S. Vianna (Presidente) e Luiz M. Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento dos funcionários da IMA que aderirem ao plano de saúde, bem como de seus dependentes.

Em Julgamento: Credenciamento. Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-05-09.

Advogados: Adriana Silva Joaquim Balsas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Termo de Credenciamento.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos artigos 3º, “caput”, e 25, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, individualizada, aos Srs. Bruno Souza Vianna e Luiz Massayoshi Ayabe, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, autoridades responsáveis pela contratação à época, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito do Município de Campinas para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-000553/004/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Consórcio SALENCO-SANGEX (Salenco Construções e Comércio Ltda. e Sangex Construções Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias pluviais, com o fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-09. Valor – R\$7.191.734,27.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com a recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-035065/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: EJS Participação Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito)

Ordenador da Despesa: Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de botas de borracha, luvas, acendedor e material de limpeza em geral para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Notas de empenho nº 6483-000, nº 6484-000, nº 6485-000, nº 6486-000, nº 6487-000, nº 6488-000, nº 6489-000, nº 6491-000, nº 6492-000, nº 6493-000, nº 6494-000, nº 6929-000, nº 6509-000, nº 6511-000, nº 6513-000, nº 6515-000, nº 6518-000, nº 6519-000, nº 6520-000, nº 6522-000, nº 6524-000, nº 6527-000, nº 6532-000, nº 6535-000, nº 6536-000, nº 6875-000, nº 6876-000, nº 6542-000, nº 6547-000, nº 6549-000, nº 6878-000, nº 6552-000, nº 6879-000, nº 6556-000, nº 6926-000, nº 6558-000, nº 6483-000, nº 6560-000, nº 6881-000, nº 6563-000, nº 6564-000, nº 6567-000, nº 6483-000, nº 6569-000, nº 6572-000, nº 6573-000, nº 6575-000, nº 6577-000, nº 6579-000, nº 6580-000, nº 6581-000, nº 6582-000, nº 6583-000, nº 6584-000, nº 6585-000, nº 6587-000, nº 6590-000, nº 6595-000, nº 6597-000, nº 6598-000, nº 6604-000, nº 6605-000, nº 6607-000, nº 6638-000, nº 6883-000, nº 6639-000, nº 6885-000, nº 6640-000, nº 6888-000, nº 6641-000, nº 6890-000, nº 6642-000, nº 6892-000, nº 6643-000, nº 6894-000, nº 6644-000, nº 6897-000, nº 6645-000, nº 6898-000, nº 6646-000, nº 6647-000, nº 6648-000, nº 6649-000, nº 6899-000, nº 6650-000, nº 6900-000, nº 6651-000, nº 6902-000, nº 6653-000, nº 6912-000, nº 6655-000, nº 6903-000, nº 6657-000, nº 6904-000, nº 6660-000, nº 6905-000, nº 6661-000, nº 6906-000, nº 6662-000, nº 6907-000, nº 6664-000, nº 6908-000, nº 6665-000, nº 6909-000, nº 6667-000, nº 6910-000, nº 6668-000, nº 6911-000, nº 6669-000, nº 6495-000, nº 6498-000, nº 6497-000, nº 6499-000, nº 6500-000, nº 6501-000, nº 6502-000, nº 6503-000, nº 6504-000, nº 6505-000, nº 6506-000, nº 6507-000, nº 6508-000, nº 6510-000, nº 6512-000, nº 6514-000, nº 6516-000, nº 6517-000, nº 6521-000, nº 6523-000, nº 6525-000, nº 6526-000, nº 6528-000, nº 6529-000, nº 6530-000, nº 6531-000, nº 6533-000, nº 6534-000, nº 6537-000, nº 6538-000, nº 6540-000, nº 6541-000, nº 6913-000, nº 6543-000, nº 6544-000, nº 6545-000, nº 6917-000, nº 6918-000, nº 6548-000, nº 6550-000, nº 6551-000, nº 6919-000, nº 6553-000, nº 6554-000, nº 6555-000, nº 6920-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



000, nº 6557-000, nº 6921-000, nº 6559-000, nº 6561-000, nº 6562-000, nº 6922-000, nº 6565-000, nº 6566-000, nº 6568-000, nº 6570-000, nº 6571-000, nº 6574-000, nº 6576-000, nº 6923-000, nº 6578-000, nº 6924-000, nº 6586-000, nº 6588-000, nº 6591-000, nº 6592-000, nº 6593-000, nº 6925-000, nº 6596-000, nº 6927-000, nº 6599-000, nº 6600-000, nº 6601-000, nº 6928-000, nº 6603-000, nº 6723-000, nº 6606-000, nº 6725-000, nº 6608-000, nº 6609-000, nº 6610-000, nº 6611-000, nº 6612-000, nº 6613-000, nº 6614-000, nº 6615-000, nº 6616-000, nº 6617-000, nº 6618-000, nº 6619-000, nº 6620-000, nº 6621-000, nº 6622-000, nº 6624-000, nº 6625-000, nº 6626-000, nº 6627-000, nº 6628-000, nº 6932-000, nº 6630-000, nº 6631-000, nº 6632-000, nº 6633-000, nº 6634-000, nº 6635-000, nº 6636-000, nº 6637-000, nº 6914-000, nº 6915-000, nº 6916-000, nº 6872-000, nº 6873-000, nº 6877-000, nº 6880-000, nº 6882-000, nº 6884-000, nº 6886-000, nº 6887-000, nº 6889-000, nº 6891-000, nº 6893-000, nº 6895-000, nº 6896-000, nº 6901-000, nº 6652-000, nº 6654-000, nº 6867-000, nº 6656-000, nº 6868-000, nº 6658-000, nº 6659-000, nº 6934-000, nº 6662-000, nº 6869-000, nº 6870-000, nº 6670-000, nº 6671-000, nº 6672-000, nº 6673-000, nº 6674-000, nº 6675-000, nº 6676-000, nº 6677-000, nº 6678-000, nº 6680-000, nº 6681-000, nº 6682-000, nº 6683-000, nº 6684-000, nº 6871-000 emitidas em 10-08-10. Valor – R\$1.441.989,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-04-11.

Advogados: Luiz Gustavo Ramos Mello e outros.

TC-035064/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Nilton Equipamentos de Segurança Ltda.

Ordenador da Despesa: Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de botas de borracha, luvas, acendedor e material de limpeza em geral para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035065/026/10). Notas de empenho nº 6685-000, nº 6686-000, nº 6687-000, nº 6688-000, nº 6689-000, nº 6690-000, nº 6691-000, nº 6692-000, nº 6693-000, nº 6694-000, nº 6695-000, nº 6696-000, nº 6697-000, nº 6698-000, nº 6699-000, nº 6700-000, nº 6701-000, nº 6702-000, nº 6703-000, nº 6704-000, nº 6705-000, nº 6706-000, nº 6707-000, nº 6708-000, nº 6709-000, nº 6710-000, nº 6711-000, nº 6712-000, nº 6713-000, nº 6714-000, nº 6715-000, nº 6716-000, nº 6717-000, nº 6718-000, nº 6719-000, nº 6720-000, nº 6721-000, nº 6722-000, nº 6724-000, nº 6726-000, nº 6727-000, nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6728-000, nº 6729-000, nº 6730-000, nº 6731-000, nº 6732-000, nº 6733-000, nº 6734-000, nº 6735-000, nº 6736-000, nº 6737-000, nº 6738-000, nº 6739-000, nº 6740-000, nº 6741-000, nº 6742-000, nº 6743-000, nº 6744-000, nº 6745-000, nº 6746-000, nº 6747-000, nº 6748-000, nº 6749-000, nº 6750-000, nº 6751-000, nº 6752-000, nº 6753-000, nº 6754-000, nº 6755-000, nº 6756-000, nº 6757-000, nº 6758-000, nº 6759-000, nº 6760-000, nº 6761-000, nº 6762-000, nº 6763-000, nº 6764-000, nº 6765-000, nº 6766-000, nº 6767-000, nº 6768-000, nº 6769-000, nº 6770-000, nº 6771-000, nº 6772-000, nº 6773-000, nº 6774-000, nº 6775-000, nº 6776-000, nº 6777-000, nº 6778-000, nº 6779-000, nº 6780-000, nº 6781-000, nº 6782-000, nº 6783-000, nº 6784-000, nº 6785-000, nº 6786-000, nº 6787-000, nº 6788-000, nº 6789-000, nº 6790-000, nº 6791-000, nº 6792-000, nº 6793-000, nº 6794-000, nº 6795-000, nº 6796-000, nº 6797-000, nº 6798-000, nº 6799-000, nº 6800-000, nº 6801-000, nº 6802-000, nº 6803-000, nº 6804-000, nº 6805-000, nº 6806-000, nº 6807-000, nº 6808-000, nº 6809-000, nº 6810-000, nº 6811-000, nº 6812-000, nº 6813-000, nº 6814-000, nº 6815-000, nº 6816-000, nº 6817-000, nº 6818-000, nº 6819-000, nº 6820-000, nº 6821-000, nº 6822-000, nº 6823-000, nº 6824-000, nº 6825-000, nº 6826-000, nº 6827-000, nº 6828-000, nº 6829-000, nº 6830-000, nº 6831-000, nº 6832-000, nº 6833-000, nº 6834-000, nº 6835-000, nº 6836-000, nº 6837-000, nº 6838-000, nº 6839-000, nº 6840-000, nº 6841-000, nº 6842-000, nº 6843-000, nº 6844-000, nº 6845-000, nº 6856-000, nº 6857-000, nº 6858-000, nº 6859-000, nº 6860-000, nº 6846-000, nº 6847-000, nº 6848-000, nº 6849-000, nº 6850-000, nº 6851-000, nº 6852-000, nº 6853-000, nº 6854-000, nº 6855-000, nº 6861-000, nº 6862-000, nº 6863-000, nº 6864-000, nº 6865-000, nº 6866-000 emitidas em 10-08-10. Valor – R\$92.683,80.

TC-025402/026/10

Representante: Alternativa Magazine Comercial Ltda. – EPP por seu Procurador Jurídico – Waldir de Ramos Júnior.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 27/10 instaurado pelo Executivo Municipal de São Caetano do Sul., objetivando a aquisição de botas de borracha, luvas, acendedor e material de limpeza em geral para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Luiz Gustavo Ramos Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-25402/026/10) e regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-



35065/026/10) e as contratações em exame (TC-35065/026/10 e TC-35064/026/10).

TC-026585/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Somai Equipamentos de Informática e Representação Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Aquisição de livros transdidáticos a serem utilizados pelos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 25-05-11. Valor – R\$7.623.917,00. Autorização de Fornecimento emitida em 22-06-11. Valor – R\$3.149.156,42.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e os respectivos Ajustes - Autorizações de Fornecimento (Empenhos 14608/2011, 14609/2011, 14610/2011 e 15330/2011).

TC-000803/026/09

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Anízio Tavares da Silva.

Advogados: Luciana Cia, Bruno José Giorgetto Júnior, Raul Miguel Freitas de Oliveira e Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente.

Acompanham: TC-000803/126/09 e Expedientes: TC-000996/003/09 e TC-001727/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar as providências adotadas visando a instituição da contribuição previdenciária e promoção da devida adequação do seu quadro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



de pessoal; assim como ao Ministério Público, à vista das impropriedades constatadas nos cargos em comissão.

TC-001784/002/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a contratação de serviços de engenharia, para execução da duplicação da Avenida Luiz Edmundo Coube, trecho compreendido entre a entrada de acesso da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP e a Praça Rotatória da Avenida Nações Unidas (em frente ao Hospital Regional Estadual).

Responsável: José Ângelo Padovan (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-10, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-000463/008/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sales – Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sales, no exercício de 2008.

Responsável: Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Educação Física, Médico Veterinário, Farmacêutico, Engenheiro Agrônomo, Professor Municipal de Educação Básica I, Professor Municipal de Educação Básica II e Professor Municipal de Educação Básica II - Informática, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor



Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão recorrida, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001869/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Francisco Jerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde), Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Locação de cilindros de oxigênio, de tanques estacionários, concentradores de oxigênio, bi-level e CPAP com o respectivo fornecimento de gases medicinais, como oxigênio líquido e gasoso e ar comprimido para atender serviços contínuos e permanentes da Rede Municipal de Saúde de Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-11-06, 01-11-07 e 19-11-07.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nos 143/06, 124/07 e 142/07, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu da devolução da Carta de Fiança nº 5685/2006-SP.

TC-002489/009/07

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – SEMAE.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agostinho Osório Vioto (Secretário Executivo).

Objeto: Execução de obras para construção do sistema de encaminhamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Tietê, constituído por 5 (cinco) estações de tratamento do tipo lodo ativado por batelada, expansíveis e automatizadas, 4 (quatro) estações elevatórias, 2 (dois) interceptores, 2 (duas) linhas de recalque e seus respectivos coletores, coletores tronco e prestação de serviços de operação, pelo período de 30 (trinta) dias, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra simples e especializada.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-08-09.



Advogados: José Carlos Regonha Júnior e Sandra Valéria de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 03/08/09 e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-002765/026/10

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2010.

Prefeito: Alvino Guilherme Marzeuski.

Advogado: Vinicius de Oliveira Barbaresco.

Acompanham: TC-002765/126/10 e Expediente: TC-000983/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002856/026/10

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2010.

Prefeito: Alexandre Alves Borges.

Acompanham: TC-002856/126/10 e Expediente: TC-008121/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, ao Órgão de Inspeção competente que proceda a abertura de autos próprios para análise específica do item "C.2.3 – Execução Contratual" e, ainda, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-000022/008/11

Representante: G. Unidas Construtora Ltda. – ME.



Representado: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 96/10, instaurado pelo Executivo Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar.

Advogados: Rafael Prudente de Carvalho Silva e Danilo da Silva Paranhos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, considerando restar comprovada a revogação do Pregão Presencial nº 96/2010, diante dos documentos apresentados pela Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da perda de seu objeto.

Determinou, em consequência, o arquivamento da Representação, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 709/93, dando-se ciência da Decisão, por ofício, ao Representante.

TC-001831/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Comeri Comercial de Automóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo zero Km, VW/Gol 1.0 - Ano 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (inciso I, artigo 15, c.c. inciso I, artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$26.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Barretos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de



responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000816/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valtimir Ribeirão (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de insumos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$1.553.380,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-11-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 02/2008 e o Contrato dele decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000256/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maria Elizabeth Negrão Silva.

Advogados: Lúcio Teixeira Ribeiro e Márcio Lisboa Martins.

Acompanham: TC-000256/126/09 e Expedientes: TC-000185/012/09, TC-000108/012/10, TC-027359/026/10, TC-029761/026/10, TC-033615/026/10, TC-033616/026/10 e TC-042688/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à



aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2009.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que verifique as informações prestadas, principalmente quanto ao item Pessoal, trazendo ao relatório o apurado; o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de inspeção; e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público da Comarca local.

TC-001489/126/11 (Expediente TC-735/009/11)

Agravante: Luiz Gonzaga Dias Sobrinho - Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 26 de maio de 2011, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Advogada: Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no DOE em 26/05/2011, às fls. 12.

TC-003591/026/06

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Dirce Gomes e Benedito Domingos Mariano (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-09, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Lucinea Borges de Souza Moimas, Cícera Maria da Silva e Helber Daniel Rodrigues Martins.

Acompanha: TC-003591/126/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Ao término dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Antes de oferecer a palavra e encerrar a sessão, quero cumprimentar Vossa Excelência, Conselheiro Josué Romero, realmente, pela forma como se apresentou, apreciei muito o desempenho de Vossa Excelência! Tenho certeza de que fará uma brilhante carreira aqui, neste Tribunal!

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO –
Agradeço.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral,
a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Josué Romero

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG